**ESCLARECIMENTO Nº 07**

Processo: Licitação Eletrônica 530-TK20506

Objeto: Implantação do Sistema de alimentação de energia distribuído

Os pedidos de esclarecimentos abaixo foram encaminhados para a Gerência de Planejamento de Serviços - CO/PS e Gerência de Engenharia, Automação e Sistemas da Distribuição - ED/ES, solicitante desta contratação, que apresentaram as seguintes respostas:

1. **Pergunta**: Solicitamos uma semana de adiamento da data final para envio de propostas.

**Resposta**: Favor reportar-se ao Adendo 05.

1. **Pergunta**: Favor confirmar se o projeto terá o benefício REIDI para isenção de Pis/Cofins.

**Resposta:** O benefício REIDI não será aplicável para este projeto.

1. **Pergunta**: Entendemos que serão aceitos atestados de fornecimentos internacionais emitidos por pessoa jurídica confirmando o fornecimento de sistema de armazenamento de energia em baterias com capacidade de armazenamento igual ou superior a 1 MWh em nome de empresa que possui acordo de exclusividade de representação, comercialização e pós-vendas de materiais e soluções para atendimento do grupo de fornecimento da CEMIG № 6136. Favor confirmar nosso entendimento.

**Resposta:** Conforme item 22.4.2 do Edital, o atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em nome da empresa proponente ou, caso exista a relação matriz-filial, será aceito o atestado em nome da empresa matriz, desde que comprovada esta relação e atendidas as demais disposições do Edital. Não serão aceitos atestados em nome de representantes comerciais.

1. **Pergunta**: 22.4.2. Apresentarem atestado de capacidade técnico-operacional da licitante emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto pelo próprio Proponente, comprovando a experiência da empresa em liderar, montar e comissionar em regime de solução integrada, em pelo menos um empreendimento de sistema de armazenamento de energia em baterias instalado no Brasil, com capacidade de armazenamento igual ou superior a 1 MWh. 22.4.2.1. para atendimento ao item acima, caso exista a relação matriz - filial, será aceito o atestado em nome da empresa matriz, desde que, concomitantemente, seja apresentado Convênio ou Contrato de Cooperação Técnica entre elas, específico para o objeto deste certame, apresentando cláusula garantidora de responsabilidade solidária entre as empresas envolvidas, seja na entrega dos produtos ou serviços, quanto nas garantias financeiras e tributos devidos decorridos do presente processo em contratação. Neste caso, o responsável técnico referido no atestado deverá ser o responsável técnico por este projeto devendo acompanhar todo o processo de implantação. O item acima diz que o atestado será aceito se estiver no nome da empresa matriz, mas o Atestado está em nome da empresa sócia majoritária da concorrente. Será aceito?

**Resposta:** Considerando que o grupo econômico é formado por empresas diversas, cada qual com personalidade jurídica distinta, a menos que exista cessão formal do acervo técnico em definitivo de uma empresa para outra ou que seja atendido ao disposto no item 22.4.2.1 do Edital, determinada empresa não pode ser qualificada tecnicamente utilizando-se de atestados que comprovem atividades de outra empresa, ainda que do mesmo grupo econômico.

1. **Pergunta**:Manifestamos interesse em participar deste processo licitatório. Contudo, considerando a complexidade do projeto e a necessidade de uma análise minuciosa para a elaboração de uma proposta assertiva, bem como a realização da visita técnica obrigatória, solicitamos o adiamento da data de envio das propostas e da sessão de abertura, atualmente previstas para as 09:30h do dia 25/06/2024​.

**Resposta:** Favor reportar-se ao Adendo 05.

1. **Pergunta**: O item 5 do Edital prevê o dia 25/06/2024, às 09:30, como data limite para envio das propostas e abertura da Licitação Eletrônica, todavia a manutenção desta data e horário pode comprometer a elaboração da MELHOR PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL. Após a visitação técnica obrigatória, vimos vários pontos de questionamentos e necessidade de revisão da solução técnica. O prazo de esclarecimentos e impugnações, culminando na abertura da Sessão (25/06/2024). Não há como se garantir a melhor SOLUÇÃO TÉCNICA E COMERCIAL no prazo de uma semana. Neste contexto, dado ao número reduzido de empresas que atendem aos requisitos estabelecidos no Edital, destaca-se a necessidade de estudos detalhados, para a elaboração segura das propostas técnicas, a fim de assegurar a melhor contratação da Cemig. Nada justifica tão exíguo prazo. Ademais, a manutenção da Abertura da Sessão para o dia 25/06/2024 pode não considerar a melhor PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL, pois a empresa líder de mercado e a única fabricante mineira corre o risco de não participar do certame. Entendemos que a dilação da abertura da sessão, por 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, para o dia 09/08/2024, além de não prejudicar, pelo contrário, garantirá a Página 3 de 3 observância dos princípios licitatórios arrolados acima e, principalmente, a contratação da Proposta mais vantajosa para o ente licitante.

**Resposta:** Favor reportar-se ao Adendo 05.

1. **Pergunta**: Em análise do edital deste processo licitatório, da visita técnica realizada, do seu objeto e dos demais documentos pertinentes, a saber, minuta do contrato (6.7), constatou-se que o prazo estipulado para a realização da visita técnica (obrigatória para todos eventuais proponentes) e a data de abertura das propostas se mostra inviável para uma elaboração de proposta adequada e verossímil ao cenário em que será implantado o sistema de armazenamento de energia. Ora, é apresentado no dispositivo 6.7 da minuta do contrato que os serviços públicos locais podem estar irregulares, o que afeta diretamente os parâmetros para construção e estimativa dos valores a serem considerados para fins de proposta comercial. Ademais, por permitir a subcontratação, até mesmo pela complexidade do objeto, faz-se necessária a articulação com as potenciais subcontratadas para atendimento pleno do objeto. Tudo isso, é bem verdade, enseja um prazo seguro e adequado, o que, por ventura, não pode ser observado no que dispõe o edital em seção específica:

*"10.3. A visita técnica será realizada conforme programação que será encaminhada tempestivamente aos Proponentes que tenham manifestado interesse, devendo os interessados manifestar, em até 08 (oito) dias corridos antes da abertura da Sessão Pública., o seu interesse em realizar a visita, junto à: Gerência de Engenharia Automação e Sistemas da Distribuição, E-mail: henrique.pcouto@cemig.com.br, que emitirá Atestado de Visita Técnica realizada, em duas vias, indispensável para a participação no certame. A CONTRATANTE responderá as manifestações em até 5 (cinco) dias úteis. Não havendo retorno por parte da CONTRATANTE no período indicado, o Proponente deverá refazer sua solicitação. Considerando o exposto, pode se inferir que visitas podem ser agendadas sem prazo-limite, ocorrendo até mesmo, em um dia anterior à sessão pública, visto que não se evidencia esse marco temporal final, o que, de toda forma, prejudica a concorrência entre o mercado quando da elaboração da proposta de maneira adequada a tudo que foi medido e observado no momento de sua visita."*

Assim, questionamos se haveria a possibilidade, para o bem do mercado e da própria CEMIG em obter a melhor proposta, de postergar a data de cadastramento das propostas de maneira razoável a contemplar todos os interessados que realizaram a visita de maneira isonômica e eficaz à construção do preço.

**Resposta:** Favor reportar-se ao Adendo 05.

1. **Pergunta**:

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

Presidente da Sessão